



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.107/2021

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.020/2012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o §3º do artigo 36, da Lei 2020/2012, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art.36 (...)

... .

§3º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de férias, vacância, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.”

1

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.020/2012, permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.020/2012, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 24 de Maio de 2.021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

J U S T I F I C A T I V A

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.107/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.020/2012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa garantir o funcionamento do Conselho Tutelar com a convocação do substituto, no caso das férias dos conselheiros que estão em atividade.

A redação originária da Lei não observa o dispositivo da Resolução 139/2010 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes) à substituição dos Conselheiros Tutelares pelos suplentes durante as férias regulamentares.

Assim, o interesse público que circunda o tema é evidente, na medida em que os conselheiros desempenham função relevante, que beneficia a inúmeras crianças e adolescentes do Município de Alta Floresta.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 24 de maio de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal